

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2023

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2023, que “Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019”. A iniciativa é de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprovou a Mensagem nº 173, de 2022, oriunda do Poder Executivo.

O Acordo entre Brasil e Ruanda tem vinte e seis artigos e um anexo, no qual se apresenta o quadro de rotas. Os artigos dispõem sobre: (1) Definições; (2) Concessão de Direitos; (3) Designação e Autorização; (4) Negação, Revogação e Limitação de Autorização; (5) Aplicação de Leis; (6) Reconhecimento de Certificados e Licenças; (7) Segurança Operacional; (8) Segurança da Aviação; (9) Tarifas Aeronáuticas; (10) Encargos Alfandegários; (11) Capacidade; (12) Preços; (13) Concorrência; (14) Conversão de Divisas e Remessa de Receitas; (15) Atividades Comerciais; (16) Código Compartilhado; (17) Flexibilidade Operacional; (18) Estatísticas; (19) Aprovação de Horários;



* C D 2 3 1 9 2 0 0 9 8 2 0 0 *

(20) Consultas; (21) Solução de Controvérsias; (22) Emendas; (23) Acordos Multilaterais; (24) Denúncia; (25) Registro na OACI; (26) Entrada em Vigor.

No quadro de rotas, permitem-se voos desde pontos aquém, passando por pontos de origem, pontos intermediários e pontos de destino, até pontos além, tanto para as empresas do Brasil como para as de Ruanda.

Segundo a Exposição de Motivos nº 189/2021, anexa à referida Mensagem, o “referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Ruanda, e para além desses. O Acordo está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria está sujeita à deliberação do Plenário e seu regime de tramitação é de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise tem por objetivo aprovar o texto do “Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, assinado em Kigali, Ruanda, em 14 de agosto de 2019”.

Esse “Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Infraestrutura e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), tem o fito de incrementar os laços de



* CD231920098200 *

amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Ruanda, e para além desses”.

O Acordo que agora analisamos, assinado em 2019, segue, em linhas gerais, os princípios da política denominada de “céus abertos”, adotada pelo Governo brasileiro em algumas das últimas negociações bilaterais no campo do transporte aéreo, como foi o caso do Acordo com os Estados Unidos, Canadá e Angola. Confere-se às empresas aéreas designadas o direito de “servir, nas rotas, pontos intermediários e além e pontos nos territórios das Partes, em qualquer combinação e em qualquer ordem, sem direitos de cabotagem”.

Salientamos que é fundamental a contínua busca de constituição de intercâmbios com os países situados no continente africano, para aprofundamento das relações culturais e comerciais com as nações desse continente. O Acordo permitirá ajustes no setor aéreo, contribuindo para o incremento que se avista na ligação aeroviária entre os dois povos, bem como para o aumento da disponibilidade de conexões aéreas do Brasil com o resto do mundo.

Assim, em razão de estarem presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre a República Federativa do Brasil e a República de Ruanda, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado BEBETO
Relator

2023-16930

